



Pleno do TJAP fixa tese em IRDR - Tema 18 pela não obrigatoriedade de consulta a concessionárias de serviços públicos na citação de réus



Citação de réu por edital em processo cível após busca infrutífera em sistemas governamentais não é nula caso não sejam consultadas também concessionárias de água, energia e telefonia. Este é o entendimento do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), firmado no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#) - Tema 18. A tese firmada será aplicada a pelo menos 429 processos que estavam suspensos (segundo levantamento feito em 11/07). [\(ACESSE A MATÉRIA AQUI\)](#).

Suscitado pelo desembargador João Lages e relatado pelo desembargador Gilberto Pinheiro (decano), o IRDR fixa tese de interpretação do artigo 256, §3º, do Código de Processo Civil (CPC), quanto ao esgotamento das possibilidades de localização do endereço do réu antes da citação por edital.

De acordo com o parágrafo 3º da norma em questão, a citação por edital será feita quando o réu for considerado em local ignorado ou incerto. Isso ocorre quando as tentativas de sua localização forem consideradas infrutíferas, ou seja, o réu não foi localizado nos endereços indicados e nem se tem conhecimento acerca do seu paradeiro, bem como quando as pesquisas realizadas nos cadastros de órgãos públicos, ou de concessionárias de serviços públicos, requisitadas pelo juízo, também não lograrem êxito em encontrá-lo em outro endereço.

A citação é o primeiro ato do processo do ponto de vista da defesa do réu. Quando não é possível localizar o réu para citá-lo diretamente, é feita a citação por edital. A Defensoria Pública Estadual (DPE) argumentou pela nulidade da citação se não esgotados todos os meios de busca, incluídas as concessionárias já citadas, por meio de ajuste na interpretação da conjunção alternativa “ou” para equivaler a uma aditiva, em nome do princípio da ampla defesa.

Ao julgar o IRDR, o Pleno do Tribunal de Justiça do Amapá firmou a seguinte tese: “Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.”

Uma busca no sistema Tucujuris revelou que havia pelo menos 429 processos suspensos enquanto era julgado o IRDR, os quais serão imediatamente afetados, mas outros, que eventualmente não tenham sido sinalizados como atrelados no cadastro do sistema, ainda podem sofrer repercussão a partir da decisão.

Por Aloísio Menescal
ASCOM/TJAP



Sumário

CAPA

Pleno do TJAP fixa tese em IRDR - Tema 18 pela não obrigatoriedade de consulta a concessionárias de serviços públicos na citação de réus

PÁG. 02

Sumário

PÁG. 03

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP

PÁG. 04

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ

PÁG. 05

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal

PÁG. 06

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

PÁG. 07

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos Campanha Maio Laranja

ASCOM/TJAP

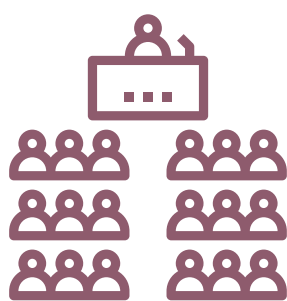
Contatos

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



ACÓRDÃO PUBLICADO - IAC

Tema 1 - TJAP

Recebimento de diárias / Assembleia legislativa

QUESTÃO: Saber se os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando recebem diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Corte de Leis.

TESE: Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora..

PROCESSO: IAC [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 31/08/2021.



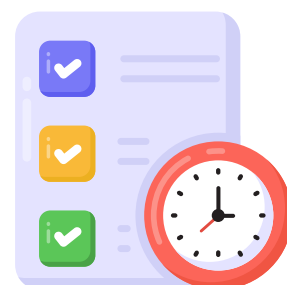
ADMITIDO - IAC

Tema 2 - TJAP

Preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do promotor natural

QUESTÃO: Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

PROCESSO: IAC [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Admitido em 08/04/2022.



ADMITIDO - IAC

Tema 3 - TJAP

Contagem do prazo / A partir da publicação do acórdão ou da intimação por escritório virtual

QUESTÃO: Se o *dies a quo* se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.

PROCESSO: IAC [0009276-98.2017.8.03.0002](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Admitido em 09/03/2022.

O Incidente de Assunção de Competência – IAC, regulamentado pelos artigos 947 a 950 do atual Código de Processo Civil, revela-se admissível quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição.



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1018 - STJ

Possibilidade de, em Cumprimento de Sentença, segurado do Regime Geral de Previdência receber parcelas pretéritas de aposentadoria

QUESTÃO: Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.

TESE FIRMADA - O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.

PROCESSO: REsp 1767789/PR e REsp 1803154/RS. Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Acórdão publicado em 1º/07/2022.



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1121 - STJ

Desclassificação do crime de estupro de vulnerável para importunação sexual

QUESTÃO: Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

TESE FIRMADA - Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

PROCESSO: REsp 1959697/SC; REsp 1957637/MG, REsp 1958862/MG e REsp 1954997/S. Relator: Min. RIBEIRO DANTAS. Acórdão publicado em 1º/07/2022.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Precedentes
Qualificados*



ADMITIDO

Tema 1153 - STF

Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do IPVA incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, "a", e 155, III, da Constituição Federal, se os estados-membros e o Distrito Federal podem, no âmbito de sua competência tributária, imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, ante a ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o referido tributo e, ainda, a qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.

PROCESSO: RE 1355870. Relator MINISTRO PRESIDENTE. Decisão pela existência de repercussão geral em 1º/07/2022



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP

COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente
Des. Carlos Tork
Vice-Presidente
Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajás
Secretaria Secção Única
Taísa Mendonça
Vice-Presidência
Marco Antônio Monteiro
Analista Judiciário
Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico
Givaldo Silva de Oliveira
Assessor Jurídico
Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Pereira
Analista Judiciário
Adriana Carvalho
Analista Judiciária

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Marco Antônio Brito
Pesquisa

Taísa Mendonça
Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/revista-diretriz-nugepnac.html>

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>





GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral do TJAP

Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico

Táisa Mara Morais Mendonça
Assessora do NUGEPNAC

Márcia C. Pinheiro Corrêa
Assessora do NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
Analista Judiciário NUGEPNAC

Adriana Morais de Carvalho
Analista Judiciário / Corregedoria-
Geral de Justiça

Verna Yokono Sousa
Analista Judiciário / Secretaria de
Gestão Processual Eletrônica

**Rodrigo José da Silva
Gonçalves**
Analista Judiciário / Secretaria da
Secção Única

Tallis Silva Cruz
Analista Judiciário / Secretaria
Judicial do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Analista Judiciário / Turma
Recursal dos Juizados Especiais

COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amapará

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Técnica Judiciária / Juizado da
Infância e Juventude de Macapá

Wilson Aguiar da Silva
Técnico Judiciário / Juizado de
Violência Doméstica contra a
Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
Técnico Judiciário / 1^a Vara do
Juizado Especial Central Cível de
Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
Analista Judiciária / 4^a Vara Cível e
de Fazenda Pública de Macapá

CONTATOS

E-mail: ceijap@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>

